



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

**CONTRATO Nº 005/2015**

REF: CARTA CONVITE Nº 001/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA CARLOS  
M.M.GIFFONI CONSULTORIA E ENGENHARIA -ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CARLOS M.M.GIFFONI CONSULTORIA E ENGENHARIA -ME**, com sede Rua Alcides Ponciano, nº 78, Centro, Sumidouro/RJ, inscrita no CNPJ nº 18.890.119/0001-42, neste ato representada pelo sócio **CARLOS MAGNO MAIA GIFFONI**, portador da carteira de identidade n.º 200112187-3 e C.P.F. n.º 330.307.317-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Carta Convite nº 001/2015, previsto no art. 22, III da Lei nº 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6343/2014 de 25/11/2014 acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)**

O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para definição do conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa de obras, de acordo com as normas da ABNT, ficando a empresa obrigada a garantir que os integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços do objeto contratado, observando os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I do referido Edital.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do Convite nº 001/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MODALIDADES INERENTES A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS  
(ART. 55, II)**

Na execução do presente Contrato a contratada se encarregará, por si ou por terceiros por ela credenciados, em ambas sem qualquer ônus para o contratante.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)**

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 6.455,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais), totalizando o valor global de R\$ 77.460,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).**

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)**

O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro, mensalmente até o final do contrato, cuja fiscalização será feita por um funcionário da Secretaria responsável.

§1º – Qualquer pagamento somente será efetuado a Contratada por serviços efetivamente prestados e após as conferências pela fiscalização das unidades da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, e ainda se a Contratada não tiver nenhuma pendência de débito junto a contrtante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices da TR.

§2º – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, dará direito a um desconto “pro rata die” calculado com base nos índices da TR.

**CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 2200.041220122.169, N.D 3390.39.00, conta nº 545.

**CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)**

Em caso de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação da Fundação Getúlio Vargas, tomando como base o IGP-M acumulado do ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (ART. 55, IV)**

O presente contrato terá vigência de 12 meses, no exercício de 2015, e começará a fluir no primeiro dida útil seguinte a a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

*Paulo Vieira de Barros*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado e,
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Prestar os serviços na forma ajustada;
- II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- III – manter toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,
- IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI – atender a todos os serviços, conforme o especificado no Anexo I do Edital Convite nº. 001/2015.

**CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)**

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à CONTRATADA multa administrativa de até 20%, sobre o valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis.

§ 1º – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de 2 (dois) anos.

§ 2º – Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)**

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

*Paulo Vieira de Barros*  
Paulo Vieira de Barros  
Prefeito



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)**

O presente Contrato começará a vigor a partir da sua assinatura e se findará em 31/12/2015, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 e 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)**

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (ART. 55, § 2º)**

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (duas vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Bom Jardim / RJ, 15 de *maio* de 2015.

\_\_\_\_\_  
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM  
PAULO VIEIRA DE BARROS  
PREFEITO

\_\_\_\_\_  
CARLOS M.M.GIFFONI CONSULTORIA E ENGENHARIA -ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF. Nº 116.504.006-26

\_\_\_\_\_  
CPF Nº 141.069.897-19

**Procuradoria Jurídica**  
**Processo Administrativo nº 6343/14**  
**Carta Convite Nº 001/2015**

**EXTRATO DE CONTRATO DE**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**A PARTES**

CONTRATANTE: Município de Bom Jardim

CONTRATADO: Carlos M.M. Giffoni Consultoria e Engenharia LTDA

**B)OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos para definição do conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa de obras, de acordo com as normas da ABNT, ficando a empresa obrigada a garantir que os integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços do objeto contratado, observando os preceitos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**C)VALOR:** R\$ 6.455,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor global de R\$ 77.460,00 (setenta e sete mil quatrocentos e sessenta reais).

**D)DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho nº 2200.041220122.169 Natureza da Despesa 3390.39.00, conta 545.